

Vereador
**Luiz Paulo
AMORIM**

Um

Processo: 1729/2017

Tipo: Projeto de Lei: 54/2017

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 30/01/2017 13:41:01

Procedência: Luiz Paulo Rodrigues de Amorim

Assunto: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS
DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE
CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROJETO DE LEI Nº _____/2017

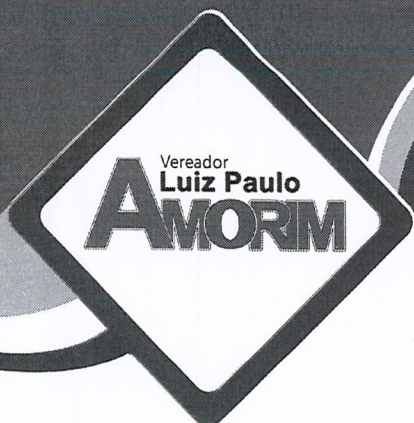
**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS
DA PESSOA PORTADORA DE CÂNCER E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a divulgação dos direitos dos portadores de câncer, bem como o número dos telefones e locais especializados para informações.

Art. 2º. A divulgação deverá ser feita em todos os sites públicos e também deverá ser publicada nos órgãos públicos de alta frequência popular, de forma que fique de fácil acesso e visível ao público, contendo as seguintes informações:
"Portador de neoplasia maligna (câncer), conheça seus direitos:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) auxílio-doença;
- c) isenção de imposto de renda na aposentadoria;
- d) isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;
- e) isenção de IPI na compra de veículos adaptados;
- f) isenção de IPVA para veículos adaptados;
- g) quitação de financiamento da casa própria;
- h) saque do FGTS;


| imprensa.lpamorim@gmail.com |



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1729	02	pmr.

Uma história de lutas e conquistas.

- i) saque do PIS/PASEP;
- j) benefício de prestação continuada (LOAS);
- k) cirurgia plástica reparadora de mama;
- l) quitação do financiamento do imóvel junto à Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá incluir novos benefícios, não estando limitado somente aos inclusos nesta lei.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber, após sua vigência.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivácqua, 30/01/2017

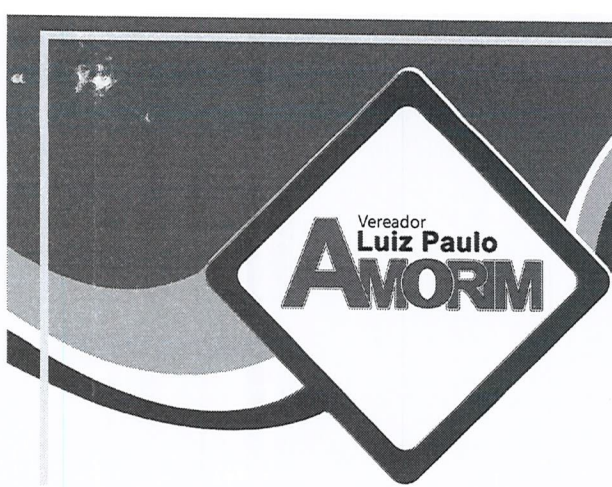
LUIZ PAULO RODRIGUES DE AMORIM

VEREADOR-PV

| imprensa.lpamorim@gmail.com |

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 – Bento Ferreira – Vitória-ES.
CEP: 29050-940 – 6º Andar – Sala 601

| (27) 3334-4558



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	Folha	Rubrica
1729	03	

Uma história de lutas e conquistas.

JUSTIFICATIVA

Os portadores de qualquer tipo de câncer gozam de uma série de benefícios assegurados por lei, mas que, no entanto, são pouco conhecidos pelos brasileiros, tais como saque integral do FGTS, auxílio-doença e isenção de IPVA, entre outros.

É fundamental conhecer os direitos do paciente com câncer porque eles podem amenizar algumas dificuldades, principalmente do ponto de vista financeiro, já que diversos cuidados essenciais ao longo do tratamento representam uma elevação dos gastos mensais e, conseqüentemente, uma redução do orçamento familiar.

O presente projeto de lei objetiva auxiliar as pessoas portadoras de câncer, dispondo sobre a divulgação dos direitos que estas pessoas possuem, ajudando, assim, no cotidiano e facilitando financeiramente a vida paciente.

Há um conjunto relevante de direitos assegurados aos pacientes oncológicos, sendo direito deles, receber a informação necessária para enfrentar a doença e os aspectos que a envolvem.

A título de esclarecimento temos, entre os benefícios assegurados, auxílio-doença, isenção de pagamento do Imposto de Renda, IPI, ICMS e IPVA, desconto na conta de luz, cirurgia de reconstrução mamaria, possibilidade de quitação de imóvel, entre outros. Para exemplificar melhor, para isenção do Imposto de Renda, o paciente deve procurar o órgão responsável pela sua aposentadoria (INSS, Prefeitura, Estado etc.) munido de requerimento fornecido pela Receita Federal. A doença será comprovada por meio de laudo médico, que é emitido por serviço médico oficial.

Por tais motivos, o presente projeto de lei merece aprovação, tendo em conta que, na luta do combate ao câncer, muitas pessoas não conhecem os direitos oferecidos aos pacientes e, mesmo estando definido na legislação, acabam não reivindicando seus direitos devida a falta de divulgação.

Palácio Atílio Vivácqua, 30/01/2017


LUIZ PAULO RODRIGUES DE AMORIM
VEREADOR-PV

| imprensa.lpamorim@gmail.com |

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 – Bento Ferreira – Vitória-ES.
CEP: 29050-940 – 6º Andar – Sala 601

| (27) 3334-4558



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1729	04	Amr.

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em 01/02/17

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 01/02/17

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 2/2/17

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 2/2/17

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 2/2/17

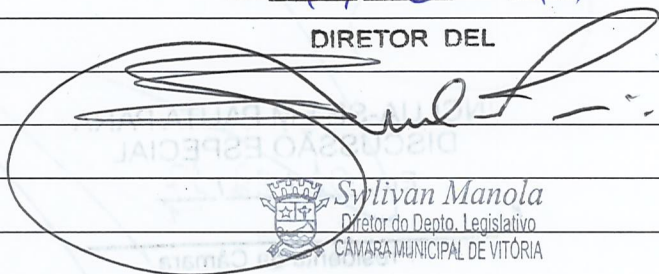
Presidente da Câmara

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) Grande
- 3) Envelhecimento
- 4) Cidadania e Direitos Humanos

EM 17/2/2017

DIRETOR DEL





Sylvian Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ào Ver. Leonil, Presidente da Comissão de
Justiça, para avocar ou designar relator
da matéria.

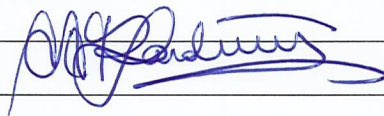
SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

07/03/17

Secretaria do S.A.C.

Em 02/03/2017



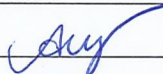
Em atenção ao despacho acima, designo para relatar na Comissão de
Justiça o vereador Sandro Parrini.

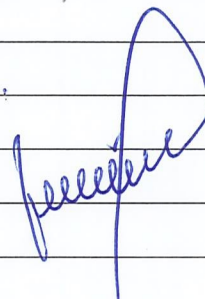
Em 03 de março de 2017.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

17/03/17

Secretaria do S.A.C.



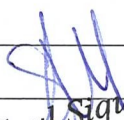




CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1429	05	36

Go Del / SAE
Depois de juntar aos autos parecer do
Relator encaminhamos o Presente.
Em 17/03/2017.


Saul Siqueira
Chefe de Gabinete
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 54/2017

Processo: 1729/2017

Autor: Luiz Paulo Rodrigues de Amorim

Ementa: “Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Luiz Paulo Rodrigues de Amorim, o referido Projeto de Lei dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer.

Dispõe o projeto em questão, que essa divulgação deverá ser feita de forma que seja de fácil acesso e visível ao público, contendo a informação de que a pessoa é portadora de “neoplasia maligna” (câncer), e elenca os seus direitos nas alíneas de “a” a “l”, de seu artigo 2º.

Prevê ainda que caberá ao Poder Executivo a regulamentação da Lei, podendo inclusive incluir novos benefícios além dos já enumerados.

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei em epígrafe visa contribuir para o auxílio das pessoas portadoras de qualquer tipo de câncer, facilitando o conhecimento dos direitos que lhes são oferecidos, podendo desta forma reivindicá-los, contribuindo ainda para amenizar algumas dificuldades que esses pacientes enfrentam todos os dias.

Após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição no sentido que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao artigo 61 da Resolução 1919/14, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei 54/2017.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 09 de Março de 2017.



Sandro Parrini
Vereador – PDT
Comissão de Justiça - Relator

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes
5º Andar, sala 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29.050-940.

Matéria : Projeto de Lei nº 54/2017

Reunião : Comissão de Justiça 3003
 Data : 30/03/2017 - 15:22:56 às 15:24:15
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :

Total de Presentes : 5 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	15:24:03
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	15:24:10
34	Roberto Martins	PTB	Sim	15:24:02
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:24:06
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	15:24:05

Totais da Votação :

SIM 5 NÃO 0

TOTAL 5

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
229	04	16

Câmara Municipal de Vilhena		
Processo	Folha	Rubrica
129	08	AF

Processo: 0/2017

Tipo: Documento: 310/2017

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 31/03/2017 15:23:09

Procedência: DEL/SAC

Assunto: SERVIÇO DE APOIO AS COMISSÕES PERMANENTES

SERVIÇO DE APOIO

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
1729	09	H

Referente ao Processo 1729/17 PL 54/17

Do Vereador Nathan Medeiros, Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social, para Avocar, ou designar relator uma matéria.

Em 31/03/17
SAC

Após Envia ao SAC
Até o dia 05/04/17
Aug

AO SAC (PEL)

Para relatar na comissão de Saúde e Assistência Social, designo o vereador Wanderson Marinho.

31 de Março de 2017



Nathan Medeiros
Vereador - PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Do Vereador Wanderson Marinho.

Em 31/03/17
SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

14/04/17

Secretaria do S.A.C.

Aug

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1729	10	Ar

vereador
Wanderson
Mais Perto de Você! **Marinho**

COMISSÃO SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº.:54/2017

PROCESSO Nº.: 1729/2017

ASSUNTO: Dispõe sobre a divulgação dos direitos de pessoa portadora de câncer e dá outras providências.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei versa sobre necessidade de divulgação dos direitos das pessoas portadora de câncer, assim diz o projeto, *in verbis*:

ART. 1º- O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a divulgação dos direitos dos portadores de câncer, bem como o número dos telefones e locais especializados para informação.

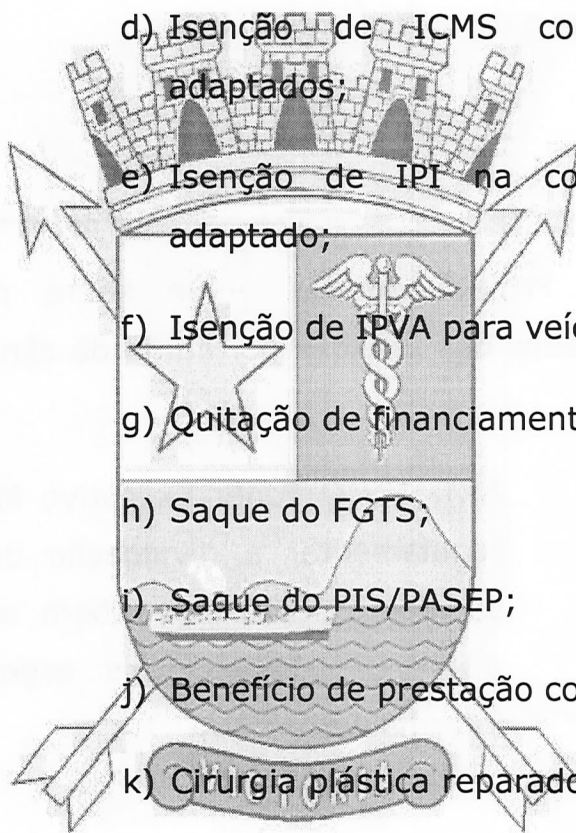
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Bento Ferreira - CEP 29050-940 - Vitória/ES
E-mail: Wandersonjsmarinho@gmail.com- Tel. (27) 3334-4564 / Fax.3334- 4565

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art.2º- A divulgação deverá ser feita em todos os sites públicos e também deverá ser publicada nos órgãos públicos de alta frequência popular, de forma que fique de fácil acesso e visível ao público, contendo as seguintes informações: "portador de neoplasia maligna (câncer), conheça seus direitos":

- a) Aposentadoria por invalidez;
- b) Isenção de Imposto de Renda na aposentadoria
- c) Auxílio-doença;
- d) Isenção de ICMS compra de carros adaptados;
- e) Isenção de IPI na compra de veículo adaptado;
- f) Isenção de IPVA para veículo adaptado;
- g) Quitação de financiamento da casa própria;
- h) Saque do FGTS;
- i) Saque do PIS/PASEP;
- j) Benefício de prestação continuada (LOAS);
- k) Cirurgia plástica reparadora de maam;



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
229	11	A

- l) Quitação do financiamento do imóvel junto a Caixa Econômica Federal;

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá incluir novos benefícios, não estando limitado somente aos inclusos nesta Lei.

Art. 3º- Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber após a sua vigência.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º- esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Como visto acima, o presente projeto é de valor inigualável, principalmente no que tange ao direito de informação das pessoas acometidas da doença, objeto do presente projeto de lei.

Este Projeto, em outrora fora submetido a avaliação da comissão de justiça que por sua vez, pugnou pela sua Legalidade e Constitucionalidade.

É o Relatório, segue o parecer abaixo explanado.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Bento Ferreira - CEP 29050-940 - Vitória/ES
E-mail: Wandersonjsmarinho@gmail.com- Tel. (27) 3334-4564 / Fax.3334- 4565

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O presente Projeto de Lei é de importante relevância social, tendo em vista o acesso a informação aos direitos das pessoas acometidas com câncer, nos moldes já citados.

A matéria em questão trata de disciplina da gestão pública e teve seu processo legislativo iniciado na Câmara de Vereadores. Sendo esta casa competente para legislar a respeito da matéria, tendo em vista o relevante interesse local.

Não obstante ser de suma importância a divulgação dos direitos das pessoas acometidas pela doença aqui em questão, qual seja Neoplasia maligna (câncer), tal direito não atinge apenas as estas pessoas.

A legislação brasileira estabelece um rol de doenças graves, cujo pacientes podem usufruir de alguns direitos e garantias especiais, assim o art. 1º a Portaria Interministerial MPAS/MS nº. 2.998, de 23/8/2001, trás o rol de doenças graves que gozam de diversos benefícios, como forma de ajudar no tratamento da doença, proporcionando mais qualidade de vida a estes pacientes.

Ademais, outras legislações pertinentes a isenções de impostos, bem como levantamento de FGTS, são elas:

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	
1729	12	AT

Decreto nº 3.000, de 26/3/1999 (Art. 39, inciso XXXIII) – Regulamento do Imposto de Renda.

IN SRF nº 1500, de 29/10/2014 (art. 5º, inciso XII) – Dispõe sobre normas gerais de tributação relativas ao Imposto de Renda da pessoa física.

Medida Provisória nº. 2,164-41, de 24/08/2001 (art. 9º que alterou o art. 19ª da Lei nº 8.036/90) – Autoriza os portadores de HIV/AIDS e de doenças graves em fase terminal a levantar o saldo do FGTS.

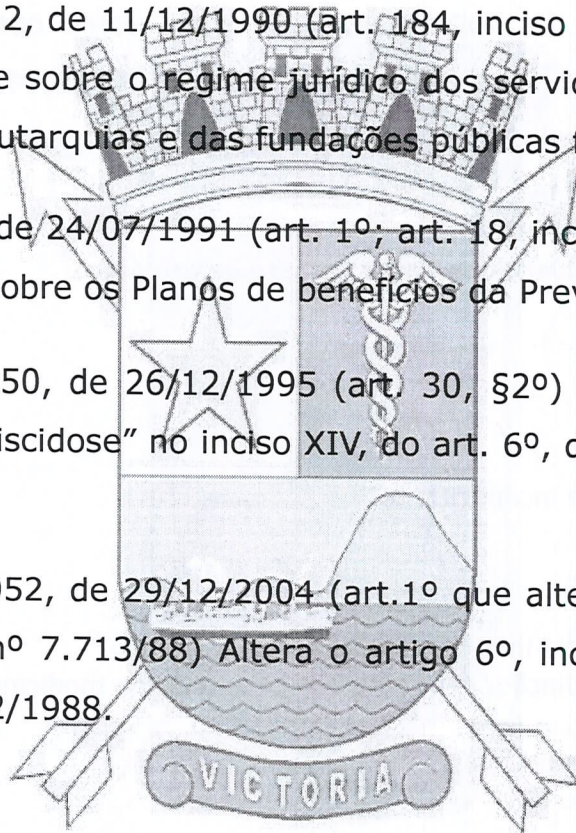
Lei nº 7.713, de 22/12/1990 (art. 6º, inciso XIV) – Altera legislação de Imposto de Renda.

Lei nº 8.112, de 11/12/1990 (art. 184, inciso I; art. 186 inciso I e §1º) – Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civil da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Lei 8.213, de 24/07/1991 (art. 1º; art. 18, incisos I, II e III; art. 151) – Dispõe sobre os Planos de benefícios da Previdência Social.

Lei nº. 9.250, de 26/12/1995 (art. 30, §2º) – Inclui a “fibrose cística – mucoviscidose” no inciso XIV, do art. 6º, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988.

Lei nº 11.052, de 29/12/2004 (art.1º que altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88) Altera o artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713. de 22/12/1988.



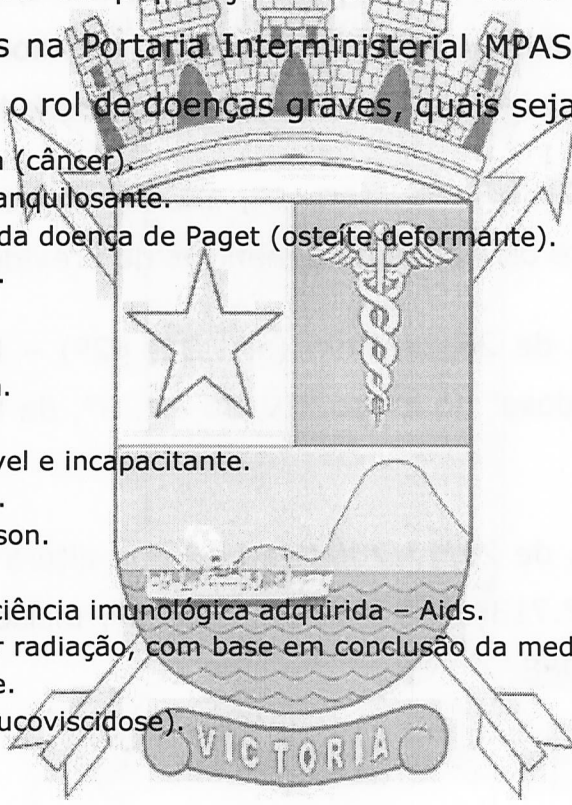
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Estas são algumas das legislações pertinente aos direitos de portadores de doenças graves, como já supracitado, não apenas os acometidos pela Neoplasia maligna (câncer), acreditamos que diante da vasta explanação aqui abordada, o presente projeto de Lei merece aprovação, bem como ampliação, para que todas as pessoas portadora das doenças listadas na portaria do Ministério da Saúde, possam receber informações no que diz respeito aos seus Direitos.

Ademais, a divulgação desses direitos a todos acometidos pelas doenças, ajudaria no tratamento das suas enfermidades, bem como daria melhor qualidade de vida.

Por isso, apresentamos Ementa por entender que se trata de matéria de real relevância a população local, tendo em vista que parte significativa da população Vitoriense sofre com algumas das doenças listadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº. 2.998, de 23/8/2001, trás o rol de doenças graves, quais sejam:



- Neoplasia maligna (câncer).
- Espondiloartrose anquilosante.
- Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante).
- Tuberculose ativa.
- Hanseníase.
- Alienação mental.
- Esclerose múltipla.
- Cegueira.
- Paralisia irreversível e incapacitante.
- Cardiopatia grave.
- Doença de Parkinson.
- Nefropatia grave.
- Síndrome da deficiência imunológica adquirida – Aids.
- Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.
- Hepatopatia grave.
- Fibrose cística (mucoviscidose).

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

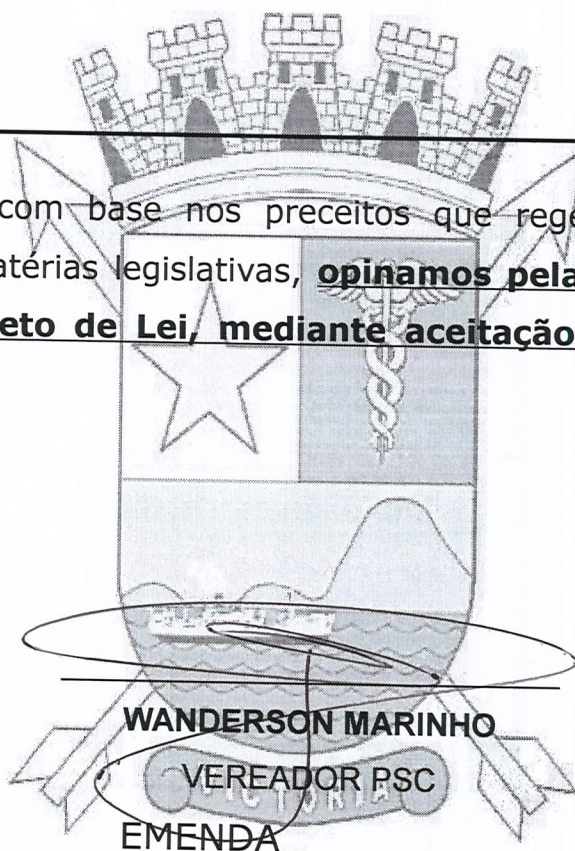
Camara	Vitoria
Processo	1729
13	14

Diante das doenças listadas acima, não seria justo apresentar um Projeto de Lei que tivesse pertinência apenas para os acometidos pela Neoplasia Maligna (Câncer), desse modo estaríamos dando um tratamento desigual aos iguais, pois estaríamos de certa forma favorecendo apenas aos portadores do Câncer, em detrimento de todos os outros portadores das demais doenças, que não seriam informadas acerca de seus direitos.

Diante do exposto, entendemos que a aprovação do presente projeto de Lei, desde que emendada como sugestão em anexo, traria mais dignidade para estes cidadãos. Sendo a Dignidade da Pessoa Humana, como o princípio basilar da nossa Carta Magna e, toda as outras leis, derivam de nossa Constituição.

CONCLUSÃO

Dessa forma, com base nos preceitos que regem as normas de iniciativa de matérias legislativas, **opinamos pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei, mediante aceitação da EMENDA em anexo,**



Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Bento Ferreira - CEP 29050-940 - Vitória/ES
E-mail: Wandersonjsmarinho@gmail.com- Tel. (27) 3334-4564 / Fax.3334- 4565

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal	
Processo	Folha
1229	14

EMENDA

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a divulgação dos direitos dos portadores das doenças graves, listadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº. 2.998, de 23/8/2001, bem como o número dos telefones e locais especializados para informações.

Art.2º- A divulgação deverá ser feita em todos os sites públicos e também deverá ser publicada nos órgãos públicos de alta frequência popular, de forma que fique de fácil acesso e visível ao público, contendo as seguintes informações: "portador de neoplasia maligna (câncer), conheça seus direitos":

m) Aposentadoria por invalidez;

n) Isenção de Imposto de Renda na aposentadoria

o) Auxílio-doença;

p) Isenção de ICMS compra de carros adaptados;

q) Isenção de IPI na compra de veículo adaptado;

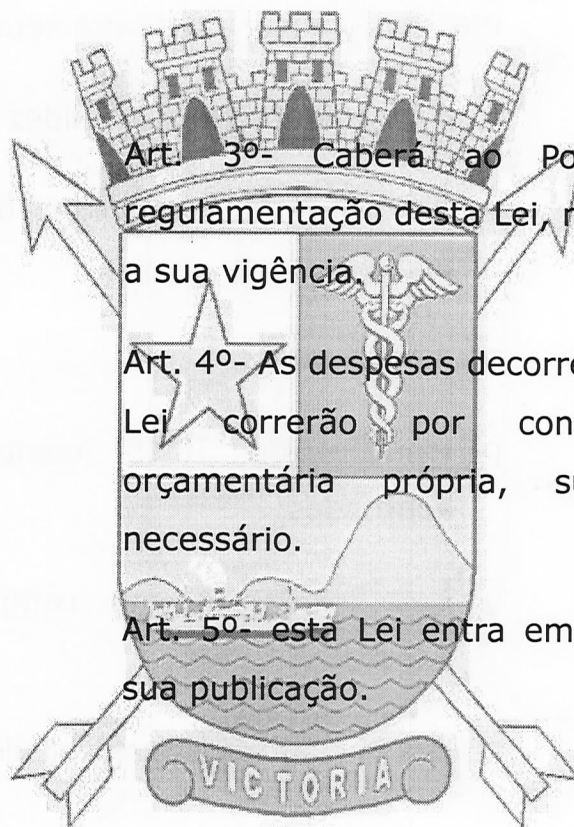
r) Isenção de IPVA para veículo adaptado;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- s) Quitação de financiamento da casa própria;
- t) Saque do FGTS;
- u) Saque do PIS/PASEP;
- v) Benefício de prestação continuada (LOAS);
- w) Cirurgia plástica reparadora de maam;
- x) Quitação do financiamento do imóvel junto a Caixa Econômica Federal;

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá incluir novos benefícios, não estando limitado somente aos inclusos nesta Lei.



Art. 3º- Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber após a sua vigência.

Art. 4º- As despesas decorrentes da 'presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º- esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto Oncoguia

Direitos dos Pacientes

Camara Munic	Folh
Processo	6271

Doenças consideradas Graves pela Legislação Brasileira

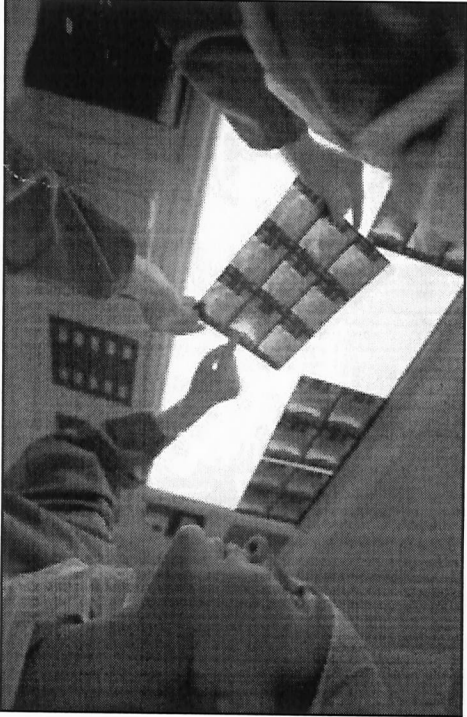
• Equipe Oncoguia

- - Data de cadastro: 08/07/2015 - Data de atualização: 17/04/2016

A legislação brasileira estabelece um rol de doenças graves, cujos pacientes podem usufruir de alguns direitos e garantias especiais.

Quais doenças são consideradas graves pelas principais leis brasileiras?

- Neoplasia maligna (câncer).
- Espondiloartrose anquilosante.
- Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante).
- Tuberculose ativa.
- Hanseníase.
- Alienação mental.
- Esclerose múltipla.
- Cegueira.
- Paralisia irreversível e incapacitante.
- Cardiopatia grave.
- Doença de Parkinson.
- Nefropatia grave.
- Síndrome da deficiência imunológica adquirida – Aids.
- Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.
- Hepatopatia grave.
- Fibrose cística (mucoviscidose).



Como é feita a comprovação dessas doenças?

Por meio de relatórios médicos e exames. Em alguns casos, o paciente deve se submeter à perícia médica dos órgãos competentes.

Os pacientes com outras doenças podem pleitear os mesmos benefícios?

Em razão do princípio da igualdade de direitos, muitos pacientes com outras doenças graves têm obtido na Justiça alguns dos benefícios garantidos aos portadores das doenças acima relacionadas.

Legislação

Decreto nº 3.000, de 26/3/1999 (art. 39, inciso XXXIII) – Regulamento do Imposto de Renda.

Instrução Normativa SRF nº 1500, de 29/10/2014 (art. 5º, inciso XII) – Dispõe sobre normas gerais de tributação relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoa Física.

Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/8/2001 (art. 9º que alterou o art. 19ª da Lei nº 8.036/90) – Autoriza os portadores de HIV/AIDS e de doenças graves em fase terminal a levantar o saldo do FGTS.

Lei nº 7.713, de 22/12/1998 (art. 6º, inciso XIV) – Altera legislação do Imposto de Renda.

Lei nº 8.112, de 11/12/1990 (art. 184, inciso I, art. 186, inciso I e §1º) – Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civil da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Lei nº 8.213, de 24/7/1991 (art. 1º; art. 18, incisos I, II e III; art. 151) – Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

Lei nº 9.250, de 26/12/1995 (art. 30, § 2º) – Inclui a "fibrose cística – mucoviscidose" no inciso XIV, do art. 6º, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988.

Lei nº 11.052, de 29/12/2004 (art. 1º que altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88) – Altera o artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988.

Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23/8/2001 (art. 1º, inciso IV, e art. 2º) – Relação de doenças graves que independem de carência para concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

A informação contida neste portal está disponível com objetivo estritamente educacional. Em hipótese alguma pretende substituir a consulta médica, a realização de exames e ou, o tratamento médico. Em caso de dúvidas fale com seu médico, ele poderá esclarecer todas as suas perguntas. O acesso a Informação é um direito seu: Fique informado.

O conteúdo editorial do Portal Oncoguia não apresenta nenhuma relação comercial com os patrocinadores do Portal, assim como com a publicidade veiculada no site.

Matéria : Projeto de Lei nº 54/2017

Camara Municipal de		
Processo	Folha	Rel.
1729	16	4

Reunião : Comissão de Saúde
Data : 21/06/2017 - 14:54:06 às 14:57:49
Tipo : Nominal
Titulo : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 4 Parlamentares

Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
05	Cleber Felix	PP	Sim	14:57:25
11	Nathan Medeiros	PSB	Sim	14:57:41
11	Neuzinha	PSDB	Sim	14:57:27
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	14:57:36

Total da Votação :
SIM 4 NÃO 0 TOTAL 4

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1729	12	✓

De Vereador Leonil, Presidente da Comissão de Justiça para designar relator observando a Emenda proposta pelo Vereador Wanderson Marinho na Comissão de Saúde e Assistência Social.

Em 22/06/17.
SAC.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

22/06/17

Secretaria do S.A.C.

Aug

DESIGNO PARA
COMISSÃO DE

EM, 1
Leonil
PPS

AVOCO A MATÉRIA PARA RELATAR

NA COMISSÃO DE JUSTIÇA Roberto Martins

EM, 27/06/17
Leonil
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até:

11/07/17

Secretaria do S.A.C.

Aug

AO SAC,

DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS.

JUNTO, NA OPORTUNIDADE, PARECER DE OS LAUDAS.

EM 11 DE JULHO DE 2017,

x *Roberto Martins*



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1229	18	AB

- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO -

Processo nº 1729/2017

Projeto de Lei nº 54/2017

Procedência: Luiz Paulo Rodrigues Amorim – PV

PARECER TÉCNICO

*Da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, elaborado na forma do art. 61 da Resolução nº 1.919/2014, acerca da **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 54/2017**, apresentada pelo Vereador Wanderson Marinho (PSC), que dispõe sobre a divulgação dos direitos das pessoas com doenças graves.*

I – RELATÓRIO

Trata este Parecer do texto normativo ordenado na Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 54/2017, de autoria do Vereador Wanderson Marinho, cuja finalidade substancial é adequar a proposição apresentada pelo Vereador Luiz Paulo Amorim a uma titularidade mais abrangente (fl. 14). Enquanto o PL objetiva obrigar o Poder Executivo Municipal a divulgar informações relativas aos direitos das pessoas com câncer, a emenda modificativa, por sua vez, alarga o rol de beneficiados pela divulgação ao incluir todas as pessoas com doenças consideradas graves pela legislação, ao invés de tão somente o câncer.

Justifica sua emenda modificativa, sobretudo, explicitando ser esse um assunto de interesse local. Considerando que parte significativa dos munícipes é acometida com vários dos males listados no rol de doenças graves, conforme disposto na Portaria Interministerial MPAS/MS nº. 2.998 de 2001, e não somente com a *neoplasia maligna* (câncer), razão não lhe parece haver para que o referido PL se restrinja à difusão das informações relativas aos direitos dos acometidos com câncer. O proponente da emenda não encontra, noutro dizer, qualquer motivo (jurídico) a fundamentar a



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1729	19	RB

predileção de determinada doença grave em detrimento das demais e o “tratamento desigual a iguais” (fls. 11-13).

Conforme se extrai dos autos, a proposição principal foi incluída no Expediente Interno em 1º de fevereiro de 2017, tendo sido sua tramitação determinada pelo Presidente da CMV na mesma data, bem como pautada para Discussão Especial nos dias 02, 07 e 08 de abril deste mesmo ano, nos termos dos artigos 191 e 202 da Resolução nº 1.919/2014 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (RICMV). Expirado o período de pauta sem o acolhimento de qualquer substitutivo, emenda ou subemenda, foi determinado o encaminhamento do Projeto às Comissões de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação; de Saúde e Assistência Social; de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas; e de Direitos Humanos e Cidadania na data de 17 de fevereiro de 2017 (fls. 04-05).

Aprovado o Parecer pela Constitucionalidade na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, em 30 de março de 2017, (fls. 06-07), o Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social, Sr. Vereador Nathan Medeiros, designou como relator da matéria o Vereador Wanderson Marinho em 31 de março de 2017. Em 21 de junho, o Parecer da Comissão de Saúde e Assistência Social foi aprovado condicionado à Emenda Modificativa (fls. 10-16).

Ato contínuo, foi este Vereador designado Relator da Emenda Modificativa pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação (CCJ), o Sr. Vereador Leonil Dias, em despacho datado de 27 de junho. Conforme o artigo 77, V, do RICMV, o prazo limite para devolução se estende até o dia 12 de julho de 2017. Guardada, pois, está a tempestividade do presente instrumento.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

É da competência desta Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação a verificação constitucional, legal, jurídica, regimental e técnica das proposições que se depositam sob sua análise. Em que pese a relevância social pretendida nos empreendimentos legislativos postos perante às habituais relatorias, não se pode perder de vista que a persecução dos ditames constitucionais é indispensável a toda e qualquer iniciativa legiferante da municipalidade, devendo esta obediência à Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), à Constituição do Estado do Espírito Santo (CEES), à Lei Orgânica do Município de Vitória (LOMV) e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (RICMV), além de outros diplomas legais aplicáveis.

No ponto em que se encontra este Processo, encarregada está a CCJ de investigar a alteração promovida pela Emenda Modificativa à redação do Projeto de Lei nº 54/2017, cuja autoria se reporta ao edil Sr. Wanderson Marinho. Informam os §§ 5º e 6º do artigo 225 do RICMV, expressa e literalmente, que “as emendas apresentadas por uma comissão não poderão deixar de ser analisadas pelas outras específicas, mesmo que estas já tenham proferido os respectivos pareceres”.

Verificadas situações desse matiz, as proposições devem retornar às comissões que não se pronunciaram sobre emendas eventualmente aprovadas, restituindo a elas o encargo de emitir o juízo faltante. Em tais momentos, os pareceres resultantes devem ficar adstritos à emenda processada. Assim sendo, resta demonstrar a obediência aos requisitos de ordem formal e material que, adianta-se, autorizam o processamento da Emenda em análise.

Informa o artigo 224 do Regimento Interno que emendas e subemendas, empreendimentos evidentemente acessórios a outros (art. 221, RI), somente serão aceitas se possuírem **relação direta e imediata com a matéria da proposição principal**. Há que se dizer, nesse sentido, que uma investigação sumária da temática retratada na Emenda Modificativa colacionada aos autos é suficiente para que se declare preenchida essa condicionante. Considerando que a alteração pretendida vincula-se clara e rigorosamente ao assunto do Projeto de Lei nº 54/2017 – extensão do grupo de pessoas a serem beneficiadas com a regulamentação do direito à informação (daquelas



com câncer àquelas acometidas por qualquer das doenças graves listadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998/2011) – problemática alguma há a impedir sua subscrição.

Outra exigência regimental relacionada à forma de apresentação de emenda está disposta no § 1º do artigo 225, o qual obriga seja ela **digitada e devidamente justificada**. Por certo, seguindo à risca o referido mandamento, a proposição do Vereador Wanderson Marinho enquadra-se perfeitamente ao parágrafo citado (*vide* fl. 14). Ademais, uma vez que o nobre parlamentar pronunciou-se sobre a Emenda justamente quando da **apresentação e da discussão de seu relatório sobre o PL do colega Luiz Paulo Amorim na Comissão de Saúde e Assistência Social**, satisfeito também está o requisito previsto no *caput* e no § 2º do artigo 225 do RICMV, o qual aduz que “as emendas só poderão ser apresentadas quando as proposições estiverem em exame nas comissões ou em Plenário, em ambos os casos, até a fase da discussão” do respectivo parecer.

Quanto à **autoria**, preciso é o texto regimental ao dispor sobre a permissão que possui qualquer vereador de assistir às reuniões das comissões, apresentar exposições escritas, sugerir emendas ou participar das discussões, nos termos do artigo 106, bem como exercer sua função legislativa por intermédio da apresentação do espécime de proposição do qual aqui se fala, a Emenda, conforme prediz o artigo 178, IX. Ao propor a modificação PL nº 54/2017, o Vereador que detém sua autoria somente colocou em prática habilidade que interessa à sua função de parlamentar e, mais especificamente, de parecerista da matéria em comento.

Sequer no que tange à **matéria** versada na Emenda Modificativa incorre o Autor (do texto emendado) em algum vício. Pelo contrário, o intento corresponde ao anseio de adequação da legislação municipal à principiologia da Carta Magna (dignidade da pessoa humana e igualdade), consoante trouxe à lume nos fundamentos do Parecer (fls. 11-13). Como afirmado pelo Vereador Wanderson Marinho, a Emenda altera a titularidade dos beneficiários da divulgação dos direitos das pessoas com câncer (redação original) para um público mais abrangente e igualmente necessitado, as pessoas com doenças graves (redação emendada).

Conforme mencionado acima, a reforma encontra amplo amparo constitucional, haja vista que a modificação apraz uma série de axiomas positivos da CRFB/88, como o direito à saúde, correlato



ao direito à vida, e o direito à informação, correlato ao direito à educação e ao exercício da cidadania. A remodelação dos grafemas em comento satisfaz, especialmente, o princípio da isonomia ao tratar igualmente todas as pessoas acometidas por doenças graves – e não somente as com câncer. Por fim, ao oportunizar o acesso à informação e à justiça está, colateralmente, se cumprindo o escopo do princípio da máxima efetividade e da aplicação imediata dos direitos fundamentais insculpido no artigo 5º, § 1º, da Constituição da República.

Assim compreendido, passa-se à formulação do Voto.

III - CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, em que se viram atendidas as regras constitucionais, legais e regimentais concernentes ao processamento da proposição, havendo integral conformação do texto da emenda ao ordenamento jurídico brasileiro, entende este Relator pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA EMENDA MODIFICATIVA** apresentada ao Projeto de Lei nº 54/2017.

É o Parecer.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 11 de julho de 2017.

ROBERTO MARTINS

Vereador (PTB)

Matéria : Projeto de Lei nº 54/2017

Reunião : Comissão de Justiça 1008
Data : 10/08/2017 - 14:58:21 às 15:00:04
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Condição : votos Sim
Total de Presentes : 4 Parlamentares

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1729	23	183

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	14:59:46
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	14:59:56
34	Roberto Martins	PTB	Sim	14:59:48
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	14:59:53

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	4	0	4

Mesa Diretora da Reunião :
: Leonil

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1729	24	folha 5

Referente ao Prazo: 1729/17 - P.L. 54/17
Autor: Luiz Paulo Amador

do Vereador Roberto Martins, Presidente da
Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, para
designar relator.

Sae
Em, 14/08/17

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

16/08/17

Secretaria do S.A.C.

À SAE,

Havendo impedimento para avocar a matéria, nos termos do art. 99, §3º do RI,
designo o Vereador Waguinho Ito para relatar pela Comissão de Direitos Humanos
e Cidadania.

Em 14 de agosto de 2017.



Roberto Martins
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

De acordo com o despacho acima,
segue o parecer.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

25/08/17

Secretaria do S.A.C.

Ana Maria



Waguinho Ito
Vereador - PPS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

P. Ito

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1729	25	WAG



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PROCESSO: 1729/2017

PROJETO DE LEI: 54/2017

AUTOR: Luiz Paulo Rodrigues de Amorim

EMENTA: Dispõe sobre a DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Waguinho Ito

I - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Luiz Paulo Rodrigues de Amorim, o referido Projeto de Lei dispõe sobre a DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Projeto a ser analisado passou pela Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação e teve seu parecer aprovado. O processo foi recebido em nosso gabinete para emissão de parecer pela Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, nos termos do artigo 73 do Regimento Interno, que dispõe sobre a competência da comissão.

II - PARECER:

O referido Projeto de Lei em análise, terá a observância do artigo 73, incisos I e IV do Regimento Interno desta casa de Leis que, respectivamente, dispõe sobre a competência da Comissão de Direitos Humanos opinar sobre a consciência de respeito aos direitos humanos e, proteção e promoção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, população indígena e dos discriminados por origem étnica ou orientação sexual.

O projeto visa ampliar a acessibilidade à informação dos direitos das pessoas portadoras de Câncer, realizando a divulgação, pois o Governo tem como compromisso em tornar público o que fez, o que faz e o que fará. Não é só um dever do estado, mas um direito dos cidadãos. É um dos cinco princípios da Lei Magna para a administração pública, seja municipal, estadual ou federal.

A publicidade é um instrumento de transparência da gestão pública, para dar validade aos atos oficiais e para que o povo possa exercer o controle social.

Está previsto no artigo 37 da Constituição.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Visto que, não existe óbice para a tramitação do referido Projeto de Lei, segue o voto.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1729	26	ABP

III - VOTO:

Após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os anseios da sociedade, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 54/2017.

Palácio Atílio Vivácqua, 24 de agosto de 2017



Waguinho Ito
Vereador - PPS

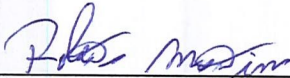
Matéria : Projeto de Lei nº 54/2017

Reunião : Comissão de Direitos Humanos 2809
Data : 28/09/2017 - 15:07:18 às 15:08:01
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROPOSTA	FOLHA	RUBRICA
1729	27	

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
34	Roberto Martins	PTB	Sim	15:07:52
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	15:07:57
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	15:07:51

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	3	0	3


PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1729	28	plus

Referente ao Proc: 1729/17 - P.L. 54/17
Autor: Luiz Paulo Amœim
do Vereador Deninho Silva, Presidente da Comissão
de Finanças, para designar relator.

SAC
Em 11/08/17

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

16/08/17

Secretaria do S.A.C.

do SAC
Designa o Vereador SANDRO PARRINI
para relatar a matéria.
Em 14/08/2017



Deninho Silva
Vereador - PPS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

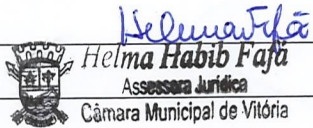
28/08/17

Secretaria do S.A.C.

AO SAC/DeL.

Devolvemos o presente, em virtude do Vereador Sandro Parrini já haver relatado este Projeto de lei na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Em: 28/08/17.



do Vereador Dalto Neves, para relatar a matéria.

Em 28/08/17

SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

11/09/17

Secretaria do S.A.C.

Juy



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1729	29	folha

Comissão de Finanças

PARECER

Projeto de Lei: 54/2017

Processo: 1729/2017

Autor: Luiz Paulo Amorim

Assunto: "Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer e dá outras providências".

I – Relatório

O projeto de Lei, de autoria do Vereador Luiz Paulo Amorim, Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer e dá outras providências, no âmbito do Município de Vitória.

Segundo o autor do referido Projeto, os portadores de qualquer tipo de câncer, possui uma série de benefícios assegurados por lei, mais que no entanto, são poucos conhecidos.

Ainda segundo o mesmo, há um conjunto relevante de direitos assegurados aos pacientes oncológicos, sendo direito deles, receber a informação necessária para enfrentar a doença.

As despesas decorrentes da presente Lei, segundo o nobre Vereador, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

II – Do Parecer

Conforme o art. 62. do Regimento Interno desta Egrégia casa de leis, opinamos sobre a matéria apresentada pelo nobre vereador, no uso de suas prerrogativas regimentais.

Após análise, opinamos pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 54/2017.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 11 de Setembro de 2017

VEREADOR DALTO NEVES - PTB

Avenida Marechal Mascarenhas Nº 1788, Bento Ferreira, Vitória/ES

CEP: 29050-940 Sala 702 Tel: 3334-4552

EMAIL: vereador.daltoneves@vitoria.es.leg.br EMAIL: gabinete.daltoneves@vitoria.es.leg.br

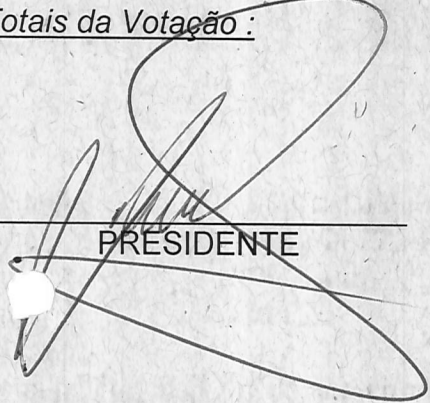
Matéria : Projeto de Lei nº 54/2017

Reunião : Comissão de Finanças 1411
Data : 14/11/2017 - 14:11:30 às 14:12:30
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 4 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1729	30	

N. Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
33	Dalto Neves	PTB	Sim	14:12:21
29	Denninho Silva	PPS	Sim	14:12:24
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	14:12:26
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	14:12:19

Totais da Votação :
SIM 4 NÃO 0 TOTAL 4



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1729	31	

do Del. o processo tramitou concomitantemente na forma do art. 109 § 3º do RI.

Parâmetros:

Justiça: Constitucionalidade e Legalidade.

Saúde: Aprovação da matéria com emenda.

Justiça: Constitucionalidade com emenda modificativa.

Direitos Humanos e Cidadania: Aprovação da matéria.

Finanças: Aprovação da matéria.

Ao Sr. (a): Sullivan Manda,
Para providenciar a extração do avulso.

Em 14/11/17
SAE

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 16 / 11 / 17

Paquinhos
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1729	32	

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

170/2017

PROCESSO	1729/2017.
PROJETO DE LEI	54/2017.
EMENTA	Dispõe sobre a divulgação dos 'Direitos da Pessoa Portadora de Câncer e dá outras providências.
INICIATIVA	Luiz Paulo Rodrigues de Amorim.
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade. Comissão de Saúde e Assistência Social – Pela Aprovação com Emenda. Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade com Emenda. Comissão de Direitos Humanos e Cidadania – Pela Aprovação. Comissão de Finanças – Pela Aprovação.

Matéria : Projeto de Lei nº 54/2017
Autoria : Luiz Paulo Amorim

Processo	Ordem	Assinatura
1729	34	AB

Reunião : 114º Sessão Ordinária
Data : 21/11/2017 - 16:18:08 às 16:19:24
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 12 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PP	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Sim	16:18:44
17	Davi Esmael	PSB	Sim	16:19:06
29	Denninho Silva	PPS	Sim	16:18:47
30	Leonil	PPS	Sim	16:18:36
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	16:18:19
9	Max da Mata	PDT	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	16:18:24
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	16:19:00
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
34	Roberto Martins	PTB	Sim	16:18:20
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	16:18:24
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	16:18:23
10	Wanderson Marinho	PSC	Sim	16:19:18

Totais da Votação :

SIM
11

NÃO
0

TOTAL
11

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL - PROJETO DE LEI 54/2017

Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer e dá outras providências.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a divulgação dos direitos dos portadores de câncer, bem como o número dos telefones e locais especializados para informações.

Art. 2º - A divulgação deverá ser feita em todos os sites públicos e também deverá ser publicada os órgãos de alta frequência popular, de forma que fique de fácil acesso e visível ao público, contendo as seguintes informações: "Portador de neoplasia maligna (câncer), conheça seus direitos:

- a) aposentado por invalidez;
- b) auxílio-doença;
- c) isenção de imposto de renda na aposentadoria;
- d) isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;
- e) isenção de IPI na compra de veículos;
- f) isenção de IPVA para veículos adaptados;
- g) quitação de financiamento da casa própria;
- h) saque do FGTS;
- i) saque do PIS/PASEP;
- j) benefício de prestação continuada (LOAS);
- k) cirurgia plástica reparadora de mama;
- l) quitação do financiamento do imóvel junto à Caixa Econômica Federal;
- m) aposentadoria por invalidez;
- n) isenção de imposto de Renda na aposentadoria;
- o) auxílio-doença;
- p) isenção de ICMS compra de carros adaptados;
- q) isenção de IPI na compra de veículos adaptados;

- r) isenção de IPVA para veículos adaptados;
- s) quitação de financiamento da casa própria;
- t) saque do PIS/PASEP;
- v) benefício de prestação continuada (LOAS);
- w) cirurgia plástica reparadora de mama;
- x) quitação do financiamento do imóvel junto a Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá incluir novos benefícios, não estando limitado somente aos inclusos nesta Lei.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber após a sua vigência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 11 de dezembro de 2017



Waguinho Ito
Vereador - PPS

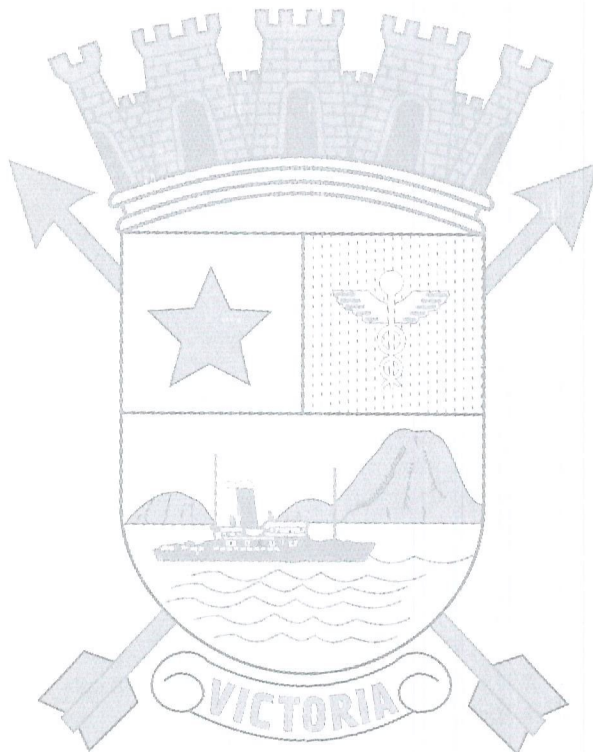
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

De acordo com o despacho acima, segue a redação final.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Página
1729	36	13



Waguinho Ito
Vereador - PPS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



COMISSÃO DE JUSTIÇA		
PROPOSTA	PROJETO	RELAÇÃO
1729	37	B

Reunião : Comissão de Justiça 0102
Data : 01/02/2018 - 14:36:19 às 14:37:04
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 4 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	14:36:49
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:36:59
34	Roberto Martins	PTB	Sim	14:36:56
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	14:36:53

Totais da Votação :
SIM 4 NÃO 0 TOTAL 4

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1229	38	13

Ao Sr. (a): Fulverson Guimarães
Para providenciar a extração do avulso.

[Handwritten signature]

Em, 01/02/12

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 01/02/12

ASSINATURA

Pedro Endlich Santos
Assistente Administrativo
Matricula: 6344
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

007/2018

PROCESSO	1729/2017.
PROJETO DE LEI	54/2017.
EMENTA	Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer e dá outras providências.
INICIATIVA	Luiz Paulo Amorim
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Redação Final.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1729	40	10

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 22 / 02 / 2018

PRESIDENTE

APROVADO REDAÇÃO FINAL

Em 22 / 02 / 2018

PRESIDENTE DA C.M.V.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTOGRAFO

Em, 22 / 02 / 2018

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Pedro Endlich Santos
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 26 / 02 / 2018

[Assinatura]
Diretor DEL

Matéria : Redação Final ao Projeto de Lei nº 54/2017

Câmara Municipal de Vitória		
Proposição	Folha	Rubrica
1729	41	10

Reunião : 8º Sessão Ordinária
 Data : 22/02/2018 - 17:17:58 às 17:17:58
 Tipo : Simbólica
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 15 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Simbólico	
33	Dalto Neves	PTB	Simbólico	
17	Davi Esmael	PSB	Simbólico	
29	Denninho Silva	PPS	Simbólico	
30	Leonil	PPS	Simbólico	
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Simbólico	
9	Max da Mata	PDT	Simbólico	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Simbólico	
31	Nathan Medeiros	PSB	Simbólico	
11	Neuzinha	PSDB	Simbólico	
34	Roberto Martins	PTB	Simbólico	
28	Sandro Parrini	PDT	Simbólico	
21	Vinicius Simões	PPS	Simbólico	
36	Waguinho Ito	PPS	Simbólico	
20	Wanderson Marinho	PSC	Simbólico	

Totais da Votação :

SIM 15
 NÃO 0

TOTAL 15

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1729	12	10

OF.PRE. AUT. Nº 196

Vitória, 27 de Fevereiro de 2018.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 10.965/2018, referente ao Projeto de Lei nº 54/2017, de autoria do Vereador Luiz Paulo Amorim**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de Fevereiro de 2018.

Atenciosamente,

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo: **1041718/2018** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 28/02/2018 Hora: 16:53
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFÍCIO - 196/2018
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1729	43	10

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.965

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 54/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO
DOS DIREITOS DA PESSOA
PORTADORA DE CÂNCER E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1°. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a divulgação dos direitos dos portadores de câncer, bem como o número dos telefones e locais especializados para informações.

Art. 2°. A divulgação deverá ser feita em todos os sites públicos e também deverá ser publicada nos órgãos de alta frequência popular, de forma que fique de fácil acesso e visível ao público, contendo as seguintes informações: "Portador de neoplasia maligna (câncer), conheça seus direitos:

- a) aposentado por invalidez;
- b) auxílio-doença;
- c) isenção de imposto de renda na aposentadoria;
- d) isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;
- e) isenção de IPI na compra de veículos;
- f) isenção de IPVA para veículos adaptados;
- g) quitação de financiamento da casa própria;
- h) saque da FGTS;
- i) saque do PIS/PASEP;
- j) benefício de prestação continuada (LOAS);
- k) cirurgia plástica reparadora de mama;
- l) quitação do financiamento do imóvel junto à Caixa Econômica Federal;
- m) aposentadoria por invalidez;
- n) isenção de imposto de Renda na aposentadoria;
- o) auxílio-doença;



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1729	44	10

- p) isenção de ICMS compra de carros adaptados;
- q) isenção de IPI na compra de veículos adaptados;
- r) isenção de IPVA para veículos adaptados;
- s) quitação de financiamento da casa própria;
- t) saque PIS/PASEP;
- u) benefício de prestação continuada (LOAS);
- v) cirurgia plástica reparadora de mama;
- w) quitação de financiamento de imóvel junto à Caixa Econômica Federal;"

Parágrafo Único: o Poder Executivo poderá incluir novos benefícios, não estando limitado somente aos inclusos nesta Lei.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber após a sua vigência.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 27 de Fevereiro de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO



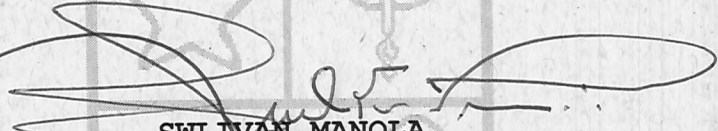
Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1729	15	20

DESPACHO

Transcorrido, *in albis*, o prazo de sanção e veto por parte do Prefeito Municipal, tem-se que ocorreu à sanção tácita, na forma do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal. Transcorrido, ainda, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da promulgação da Lei por parte do prefeito municipal, encaminhe-se ao Presidente da Câmara para promulgar e publicar a Lei, na forma do Art. 83, § 7º, da Lei Orgânica Municipal de Vitória.

Em 23 de Março de 2018.


SWLIVAN MANOLA

Diretor do Departamento Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1729	46	LD

LEI Nº 9.251

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO
DOS DIREITOS DA PESSOA PORTA-
DORA DE CÂNCER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a divulgação dos direitos dos portadores de câncer, bem como o número dos telefones e locais especializados para informações.

Art. 2º. A divulgação deverá ser feita em todos os sites públicos e também deverá ser publicada nos órgãos de alta frequência popular, de forma que fique de fácil acesso e visível ao público, contendo as seguintes informações: "Portador de neoplasia maligna (câncer), conheça seus direitos:

- a) aposentado por invalidez;
- b) auxílio-doença;
- c) isenção de imposto de renda na aposentadoria;
- d) isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;
- e) isenção de IPI na compra de veículos;
- f) isenção de IPVA para veículos adaptados;
- g) quitação de financiamento da casa própria;
- h) saque da FGTS;

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1729	47	10

- i) saque do PIS/PASEP;
- j) benefício de prestação continuada (LOAS);
- k) cirurgia plástica reparadora de mama;
- l) quitação do financiamento do imóvel junto à Caixa Econômica Federal;
- m) aposentadoria por invalidez;
- n) isenção de imposto de Renda na aposentadoria;
- o) auxílio-doença;
- p) isenção de ICMS compra de carros adaptados;
- q) isenção de IPI na compra de veículos adaptados;
- r) isenção de IPVA para veículos adaptados;
- s) quitação de financiamento da casa própria;
- t) saque PIS/PASEP;
- u) benefício de prestação continuada (LOAS);
- v) cirurgia plástica reparadora de mama;
- w) quitação de financiamento de imóvel junto à Caixa Econômica Federal;"

Parágrafo Único: o Poder Executivo poderá incluir novos benefícios, não estando limitado somente aos inclusos nesta Lei.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber após a sua vigência.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 23 de Março de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Proc. Nº 1729/2017 – CMV/DEL



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 769

Ano VI

Vitória (ES), Quinta-feira, 05 de Abril de 2018

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1729	48	12
www.cmv.es.gov.br/diario		

ATOS DA PRESIDÊNCIA PORTARIA INTERNA Nº. 021/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que dispõe o artigo 35, inciso XXII do Regimento Interno (Resolução 1919/2014),

RESOLVE:

Art.1º. Modificar a Portaria Interna nº 019/2018, publicada no Diário do Poder Legislativo do dia 03/04/2018, **excluindo** da composição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar o membro **Morgana de Assis Malani** – matrícula 2623, passando a referida Comissão a vigorar com a seguinte composição:

Presidente: Adriana Aparecida O. Bazani - matrícula 3565
Membro: Fátima Pittella da Silva - matrícula 3330
Membro: Lorena Machado Scopel – matrícula 6930
Membro: Nicolle Bino Juffo Rodrigues – matrícula 6945
Membro: Renata Pecoraro Romano Guerrieri - matrícula 3035

Art.2º. O membro/secretário que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 02 (duas) convocações consecutivas ou a 03 (três) convocações alternadas em um período de 03 (três) meses será automaticamente destituído da Comissão.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 04 de abril de 2018.

VINICIUS JOSÉ SIMÕES
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

LEI Nº 9.251

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a divulgação dos direitos dos portadores de câncer, bem como o número dos telefones e locais especializados para informações.

Art. 2º. A divulgação deverá ser feita em todos os sites públicos e também deverá ser publicada nos órgãos de alta frequência popular, de forma que fique de fácil acesso e visível ao público, contendo as seguintes informações: "Portador de neoplasia maligna (câncer), conheça seus direitos:

a) aposentado por invalidez;



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 769

Ano VI

Vitória (ES), Quinta-feira, 05 de Abril de 2018

- b) auxílio-doença;
- c) isenção de imposto de renda na aposentadoria;
- d) isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;
- e) isenção de IPI na compra de veículos;
- f) isenção de IPVA para veículos adaptados;
- g) quitação de financiamento da casa própria;
- h) saque da FGTS;
- i) saque do PIS/PASEP;
- j) benefício de prestação continuada (LOAS);
- k) cirurgia plástica reparadora de mama;
- l) quitação do financiamento do imóvel junto à Caixa Econômica Federal;
- m) aposentadoria por invalidez;
- n) isenção de imposto de Renda na aposentadoria;
- o) auxílio-doença;
- p) isenção de ICMS compra de carros adaptados;
- q) isenção de IPI na compra de veículos adaptados;
- r) isenção de IPVA para veículos adaptados;
- s) quitação de financiamento da casa própria;
- t) saque PIS/PASEP;
- u) benefício de prestação continuada (LOAS);
- v) cirurgia plástica reparadora de mama;
- w) quitação de financiamento de imóvel junto à Caixa Econômica Federal;"

Parágrafo Único: o Poder Executivo poderá incluir novos benefícios, não estando limitado somente aos inclusos nesta Lei.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 769 Ano VI

Vitória (ES), Quinta-feira, 05 de Abril de 2018

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1729	149	10
www.cmv.es.gov.br/diario		

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber após a sua vigência.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 23 de Março de 2018.

Vinícius José Simões

PRESIDENTE

LEI Nº 9.253

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, RESTAURANTES E SIMILARES FORNECEREM, SEMPRE QUE SOLICITADA, COMANDA INDIVIDUAL QUE PERMITA O CONTROLE DO CONSUMO PELOS CLIENTES, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os bares, restaurantes e similares obrigados a fornecer, sempre que solicitada, comanda individual que permita o controle do consumo pelos clientes, no Município de Vitória.

Art. 2º. A comanda individual não será considerada documento fiscal.

Art. 3º. Os bares, restaurantes e similares fixarão cartazes em suas dependências com o seguinte texto: Estão disponíveis neste estabelecimento comandas individuais para o controle do consumo dos clientes, conforme legislação vigente”.

Art. 4º. Fica concedido o prazo de noventa dias, contados da data de publicação, para que bares, restaurantes e similares se adéquem ao disposto nesta Lei.

Art. 5º. O descumprimento do art. 1º desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I- Notificação, com prazo de trinta dias para o cumprimento do disposto no art. 1º;

II- Suspensão da atividade de funcionamento pelo prazo de noventa dias;

III- Cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1729	50	10

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 006

Vitória, 05 de Abril de 2018.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. à **Lei Promulgada nº 9.251/2018**, referente ao **Projeto de Lei nº 54/2017**, de autoria do **Vereador Luiz Paulo Amorim**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 05 de Abril de 2018.

Atenciosamente,

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo: **1839345/2018** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 05/04/2018 Hora: 16:33
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: INFORMAÇÃO

Documento: OFÍCIO - 006/2018
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01



Proc. Nº 1729/2017 – PMV



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1729	51	MP

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

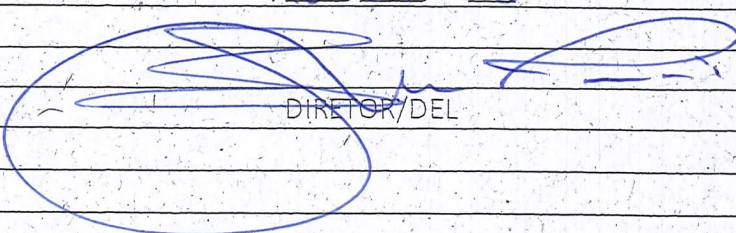
A Lei Promulgada nº 9251

Em, 05/04/2018

Leitura / voto

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 10/05/2018


DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 10/05/2018

Presidente da Sessão

ARQUIVE-SE

Em, 13/05/2018



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA